

Divina Cella
PSTE / Assistente Administrativo
CRM-DF Mat. 01/02-86



WWW.CONSULTORIAJURIDICA.COM.BR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

REF.: Edital de Licitação por Tomada de Preços (TÉCNICA E PREÇO, EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL) n. 01/2016, data de abertura 31/03/2017.

ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.211.862.0001-51, com sede na Av. Bastian, n. 260, em Porto Alegre - RS, por seu representante legal, nos autos do procedimento administrativo relativo à **Concorrência n. 001/2016**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar **contra-razões** ao recurso de **IMPUGNAÇÃO** impetrado pelo escritório **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, já qualificado nos autos do processo administrativo, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DO EXCESSO DE FORMALISMO E DA INABILITAÇÃO DE TODOS OS ESCRITÓRIOS

1. Primeiramente cabe destacar que o escritório IMPUGNANTE quer simplesmente inabilitar todos os concorrentes. A impressão que se passa do presente recurso é que somente o **IMPUGNANTE** merece vencer e permanecer no certame. A impugnação apresentada atenta contra todos os escritórios concorrentes. Para isto, o IMPUGNANTE se vale de todos os argumentos e artimanhas de impugnação. Centraremos nosso recurso apenas no quesito que

Handwritten initials and signature at the bottom right of the page.

fomos impugnados, qual seja, ao ITEM 6.1.1 "d" do edital, o qual colacionamos abaixo:

d) **Declaração** de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2. Veja que o Edital requer que os escritórios declarem que **realizaram a proposta de forma independente**. Não se quer com isso o excesso de formalismo exigido pelo IMPUGNANTE. Isto é tão óbvio que a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009 expressamente estabelece a obrigatoriedade da apresentação de declaração, e ao final da Instrução Normativa consta assim: **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**. O modelo sugerido não vincula a repetição obrigatória do conteúdo do modelo. Apenas se dá uma sugestão de modelo. Assim sendo, sendo mais formalista que o Rei, e querendo, de fato, ganhar o edital com excessivo amor aos formalismos, quer o IMPUGNANTE afastar todos os concorrentes que não apresentaram a declaração *ipsis litteris* aos termos propostos pela declaração.

3. E mais, o escritório ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS fez constar da declaração o nome da empresa, o CNPJ, a sede, o CEP, o e-mail do escritório, a OAB/RS da sócia representante, sua qualificação completa, bem como fez referência expressa ao disposto no artigo 299 do Código Penal, norma hierarquicamente superior ao exposto na Instrução Normativa, que dispõe expressamente:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Handwritten signature and initials.

4. Ou seja, não somente cumprimos o exigido pela Instrução Normativa, como também mencionamos expressamente o artigo do Código Penal, que expressamente determina: "(...) nele inserir ou fazer inserir **declaração falsa** ou *diversa da que devia ser escrita*, com o fim de **prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**" Ou seja, a DECLARAÇÃO foi apresentada e se fez constar expressamente da declaração o seguinte texto: "*nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPO nº 2, de 16 de setembro de 2009*" (doc. anexo). Ou seja, expressamente ficou assentado que estamos cientes de tudo na apresentação da proposta independente. Que sabemos que a proposta foi elaborada de maneira independente.

5. O art. 1º da Instrução Normativa torna **obrigatória** a apresentação da proposta Elaborada de Forma Independente. Não torna, entretanto, obrigatória a repetição do MODELO DE DECLARAÇÃO SUGERIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA. Isto é de um formalismo que beira a irrazoabilidade, a desproporcionalidade. O que se pretende, com isso, é realmente vencer a concorrência pelo excesso de formalismo. O que a licitação e o que o certame objetiva, de acordo com o exigido pela referida Instrução Normativa é verificar, atestar, declarar que o concorrente não foi compelido, obrigado a apresentar proposta em favorecimento de outro escritório. O que se objetiva COM REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA é evitar que a proposta APRESENTADA, seja, de fato, independente.

6. O que o IMPUGNANTE pode fazer, já que pretende inabilitar os concorrentes (e ficar sozinho no certame), é tentar averiguar se alguém do certame apresentou sua proposta de forma viciada. Apontar qual escritório **NÃO** apresentou proposta de forma independente. Qual escritório foi, de fato, compelido apresentar proposta fraudulenta. Isso sim seria objeto de IMPUGNAÇÃO. Assim, o formalismo

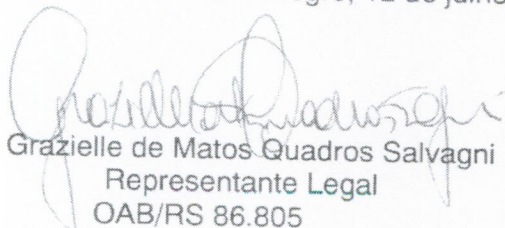
J. S.

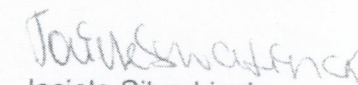
pretendido, que todos os escritórios apresentem propostas nos mesmos termos do modelo da Instrução Normativa, fere a Lei, a Constituição e a própria Instrução Normativa veiculada, uma vez que a exigência que consta do art. 1º da Instrução Normativa nº 02, é que os escritórios apresentem Declaração de Elaboração Independente de Proposta. Tal exigência, entretanto, não deve ser a de que os escritórios repitam *ipsis litteris* o MODELO sugerido pela Instrução Normativa.

7. Em face do exposto, requer-se que o recurso intentado em desfavor da ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS, no quesito 6.1.1. letra "d", seja **DENEGADO**, declarando-se a sociedade advocatícia ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS habilitada ao certame.

São os termos que Pede Deferimento

Porto Alegre, 12 de julho de 2017.


Grazielle de Matos Quadros Salvagni
Representante Legal
OAB/RS 86.805


Jocielle Silva Linck
Representante Legal
OAB/RS 90.933



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A handwritten signature or mark located in the bottom right corner of the page.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

GRAZIELLE DE MATOS QUADROS SALVAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 86.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.980.730-93, como representante devidamente constituído da **ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS**, sociedade simples, registrada no CNPJ sob nº 03.211.862/0001-51, com sede na av. Bastian, 260, em Porto Alegre, doravante denominada licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPO nº 2, de 16 de setembro de 2009.

ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS

Porto Alegre, 20 de março de 2017.


Grazielle de Matos Quadros Salvagni
OAB/RS 86.805
RG 01498073093



Monica Carvalho

De: Susana Pinheiro [adm@consultoriajuridica.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 15:10
Para: 'Monica Carvalho'
Cc: carlosreverbel@terra.com.br; 'Mellany Chevtchik'
Assunto: CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2016
Anexos: Contrarrazões Advocacia Marco Sommer Santos.pdf



Prezada Sra. Mônica,

Segue em anexo as contrarrazões referente ao recurso de impugnação.

Atenciosamente.

De: Monica Carvalho [mailto:monica@crmdf.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 08:58
Para: bonavidesadvocacia@gmail.com; secretaria@dcmadvogados.com; goliveira@arrudaesimoes.com.br; advocacia@tmatadvogados.com.br; jaqueline@dalboscoadvogados.adv.br; gb@gualbertoebastos.adv.br; ppcs@ppcs.com.br; contato@carneirodipp.adv.br; thiagotajra@ntadv.com.br; adm@consultoriajuridica.com.br; abdf@abdf.adv.br; advocacia@erikbezerra.adv.br; contato@advrca.com.br; 'Adv Oliveira'; bteixeira@tozzinifreire.com.br; goliveira@arrudaesimoes.com.br
Assunto: ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2016

Prezados,

Informamos que está aberto o prazo para contrarrazões aos recursos apresentados referente aos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2016, a partir desta data.

Os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e os recursos encontram-se à disposição dos interessados no site www.portalmédico.org.br, link transparência, licitações em andamento, Órgão CRM-DF, ano 2016, modalidade Tomada de Preços, nº 1, "Conclusão da Análise da Documentação".

Att.

MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SIG, Quadra 1 - Lotes 985 e 1055 - Centro Empresarial Parque Brasília
2º andar, salas 201/202 - Zona Industrial
70-610-410 Brasília/DF - Fone: 3204-8558
CNPJ: 03.495.116/0001-37

NOVAS INSTALAÇÕES

Horário de Atendimento: 8h as 14h

